

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 162/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CEQNEP-CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.227/0001-48, situada à Rua Saldanha Marinho, nº1439, Centro, Curitiba/PR – CEP 80.430-160, neste ato representada pela Sra. Claudete Jacyczen, portadora da cédula de identidade nº 1263731 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 302.496.949-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de nutrição parenteral, sob demanda para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de fornecimento de nutrição parenteral, sob demanda, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

- A) Preparação das misturas parenterais
- B) Controle de qualidade e segurança
- C) Sistema para envio das prescrições
- D) Suporte técnico especializado
- E) Produção conforme necessidade do paciente
- F) Entrega das bolsas
- G) Fornecimento de materiais e insumos

H) Treinamento das equipes do hospital

1.1. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.2. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela Prestação de Serviços de fornecimento de nutrição parenteral, sob demanda, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) **Preparar as misturas de nutrição parenteral, conforme prescrição médica** encaminhada pela CONTRATANTE, observando as Boas Práticas de Manipulação, a legislação sanitária vigente e os padrões técnicos aplicáveis.
- b) **Realizar controle de qualidade e segurança, incluindo:**
- Controle microbiológico das bolsas;
 - Geração de número de lote para cada preparação;
 - Emissão de laudos microbiológicos;
 - Validações periódicas dos processos.
- c) **Disponibilizar sistema informatizado para envio e acompanhamento das prescrições, incluindo:**
- Envio e acompanhamento das prescrições;
 - Ajustes automáticos de componentes;
 - Disponibilização de login e senha aos profissionais autorizados.
- d) **Disponibilizar suporte técnico especializado, incluindo:**
- Conferência farmacêutica das prescrições;
 - Orientação técnica à equipe da contratante;
 - Apoio em nutrição clínica e controle de infecção;
 - Plantão farmacêutico 24 (vinte e quatro) horas.
- e) **Produzir as formulações conforme necessidade individual** dos pacientes, realizando ajustes de eletrólitos e componentes quando necessário, de acordo com a prescrição médica.
- f) **Realizar a entrega das bolsas de nutrição parenteral, incluindo:**
- Logística de transporte;
 - Entrega diária conforme cronograma operacional;
 - Cobrança de frete conforme proposta comercial.
- g) Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo matérias-primas, materiais descartáveis, controle de qualidade e demais custos operacionais.
- h) Oferecer treinamento técnico, quando necessário, às equipes da CONTRATANTE sobre o manejo da nutrição parenteral.

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme os serviços prestados, os valores estão descritos no **ANEXO II**:

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula Décima – Da Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:

10.1. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Araucária**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 29 de janeiro de 2026, em decorrência do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

10.2. Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes

10.3. Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à



compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e por fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

10.4. No curso do período previsto nesta cláusula:

- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

10.5. Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

10.6. A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

10.7. Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.



GESTÃO EM SAÚDE

10.8. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.9. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.10. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a

execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações,



GESTÃO EM SAÚDE

auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da



GESTÃO EM SAÚDE

relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 90 dias, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação



jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 12 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

16

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CEQNEP-CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.227/0001-48, situada à Rua Saldanha Marinho, nº1439, Centro, Curitiba/PR – CEP 80.430-160, neste ato representada pela Sra. Claudete Jacyczen, portadora da cédula de identidade nº 1263731 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 302.496.949-72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão

contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 12 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

21



CARTA PROPOSTA DE MISTURA NUTRITIVA PARENTERAL

Curitiba, 04 de fevereiro 2026.

Ao
Hospital Municipal de Araucária
Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira
S3 Gestão em Saúde
CNPJ: 14.284.483/0001-08
A/C
Manuel (Contratos)/Erica (Compras)

CEQNEP – Central de Manipulação de Quimioterapia, Nutrição Enteral e Parenteral Ltda.
Rua Saldanha Marinho, 1439 – Centro – Curitiba – PR
CNPJ 000832227/0001-48 / I.E. 100.01968-07
Fone/Fax: 41 3027 8007 – comercial@ceqnep.com.br
www.ceqnep.com.br



GESTÃO EM SAÚDE



Apresentação

Prezados, agradecemos a oportunidade de apresentarmos nossa proposta de preço, possibilidades de transporte, bem como todos os benefícios técnico-administrativos que fornecemos a seu hospital durante a terceirização.

Desde 1994, o principal compromisso da CEQNEP é atender as necessidades dos nossos clientes. Há quase trinta anos no mercado cumprimos a missão de preservar a vida gerando soluções na área da saúde. Fomos a primeira empresa especializada em nutrição clínica e preparo de misturas intravenosas do Brasil certificada pelo ISO 9001:2000, renovando nossa certificação na conquista do ISO 9001:2008, ambos pelo BVQ/INMETRO.

Além de superar as exigências da Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998 e a resolução no 63 de 06 de julho 2000 – Ministério da Saúde – Secretária de Vigilância Sanitária, atendemos também a normas internacionais ISO 14644-1 e IEST-RP-CC-006.2 e nacionais da ABNT a NBR 10152, 10151, 5382 exigidas para a certificação de salas classificadas. Posteriormente, em 2018, obtivemos o Selo de Qualificação da ONA.

Este reconhecimento deve-se ao nosso profissionalismo e competência. Norteados por princípios éticos, ofertamos qualidade em nossos produtos e serviços, refletindo nosso trabalho na melhora de cada paciente.

Condições de preparo da Nutrição Parenteral

1. Formulação da NP:

Serão preparadas mantidas as condições farmacotécnicas, terapêuticas e de acordo com as Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral (BPPNP) da Portaria 272 MS 08 Abril de 1998. Todas as nossas bolsas têm amostra inoculada em um sistema de controle de contaminação microbiológica de detecção rápida, gerando um número de lote para cada bolsa. Logo, emite-se um laudo de análise microbiológico destas soluções, que dispõem-se acessíveis ao hospital no site do laboratório DASA.

2. Encaminhamento de Prescrições:

Foi elaborado pela CEQNEP uma ferramenta de prescrição online exclusiva aos nossos clientes. O CEQWEB possui tecnologia intuitiva, com cálculos de ajuste automático entre os ingredientes que se associam, por exemplo, sódio e fósforo orgânico, sulfato de zinco e oligoelemento.

O CEQWEB orienta a prescrição através de alertas e bloqueios, tal como permite acesso aos artigos que são nossos referenciais para o sistema. Disponibiliza-se para o uso deste sistema um Login e Senha aos serviços associados que necessitarem consultar o andamento das prescrições, pesquisar pacientes e imprimir prescrições.



Para o comprimento da rotina de produção, as prescrições devem ser encaminhadas até as 10:00h diariamente. Caso tenha algum problema ou dúvida sobre o CEQWEB, nosso plantão farmacêutico 24h é disponível via celular, uma equipe especializada irá atender qualquer demanda de informação e orientação.

3. Entrega das preparações de NP:

A entrega das Nutrições Parenterais acontece diariamente, tendo seu cronograma definido a partir da organização logística realizada na CEQNEP.

Frete: R\$ 40,00.

Este é um valor de frete único, ou seja, esta quantia se dilui de acordo com o número de pacientes.

Condições Gerais

Disponibilizamos uma equipe de farmacêuticos para apoio técnico durante todo o processo aos profissionais do hospital que estarão envolvidos. Responsáveis pela conferência de todas as prescrições que nos são solicitadas. São especialistas em áreas como Gestão da Qualidade, Controle de Infecção Hospitalar, Nutrição Clínica e Gestão de Serviços de Saúde.

Fórmulas preparadas em bolsas de EVA ou trilaminadas.

Preços finais já inclusos impostos, materiais descartáveis, controle de qualidade e outros custos operacionais.

Nossos processos são verificados continuamente em mais de 20 validações diferentes. São controles diários, semanais, mensais e semestrais.

Sem custos adicionais, oferecemos ao hospital, sempre que necessário nos casos pediátricos, a possibilidade da substituição do lipídio MCT/LCT pelo complexo lipídico a base Ômega 3, Ômega 6, Ômega 9 e MCT.

Nossa produção conta com a mais alta tecnologia disponível no mercado, sendo 80% automatizada e minimizando o contato do operador com o produto, garante maior segurança e precisão ao nosso processo. Nossas máquinas trabalham com até 24 matérias-primas diferentes simultaneamente, que aliadas a sensibilidade de volume a partir de 0,2ml, produzem uma Nutrição Parenteral completa, dispondo um relatório de cada nutrição manipulada por meio de um software incluso em seu sistema.



GESTÃO EM SAÚDE



Faturamento

O faturamento dos produtos pode ser realizado em até 28 dias.
Validade de Proposta: 60 dias.

Diferenciais dos nossos produtos

Ressalta-se algumas características e diferenças importantes das bolsas CEQNEP:

- A. Não há desperdício ou perda de solução, pois o fracionamento de volume é ajustado de acordo com a necessidade de cada paciente, recebendo o valor calórico adequado às suas necessidades.
- B. As composições Master contêm VITAMINAS e OLIGOELEMENTOS, reduzindo os custos do hospital com aquisição de medicamentos, soros, equipamentos e com a manipulação da equipe de enfermagem. Caso seja definido pela EMTN, disponibilizaremos a inclusão das vitaminas em um único plano ou em plano separado.
- C. Ofertamos Composições Master Especiais, de componentes diferenciados, atendem pacientes com problemas renais e hepáticos, com hipermetabolismo e pancreatite, além das formulações periféricas.
- D. Realiza-se a individualização de eletrólitos de acordo com a necessidade do paciente. É possível alterar gratuitamente a formulação padrão, componentes podem ser acrescentados ou retirados, conforme a exigência da prescrição.
- E. A fonte de fósforo de nossas NPs pediátricas é proveniente do fósforo orgânico (glicerofosfato de sódio), o que possibilita a maior concentração dos cátions divalentes na solução.
- F. É possível acrescentar outros medicamentos na prescrição como glutamina, omegaven, insulina, conforme solicitação médica. No entanto, para que qualquer aditivo seja acrescentado à Nutrição Parenteral, devem ser seguidos todos os critérios estabelecidos na legislação vigente (Portaria 272 M.S. - 1998), mesmo considerando-se as bolsas industrializadas, prontas para uso.
- G. Para escolha da emulsão lipídica mais adequada, disponibilizamos ao Hospital a possibilidade de aditivação da mistura de lipídios estruturados SMOFLIPID® (FRESENIUS), sem custo adicional à formulação pediátrica.
- H. Todas as Fórmulas Master têm seus valores de fábrica descritos no Brasíndice, publicado todo dia 5 de cada mês, na página 118. Os aditivos utilizados também estão publicados.
- I. Como não há necessidade de manutenção de estoque de bolsas, diminui-se o custo com armazenamento.
- J. Visto que solicitação e manipulação ocorrem diariamente, mediante encaminhamento da prescrição médica, os custos relacionados a parenteral são posteriores ao seu uso.



GESTÃO EM SAÚDE

25



- K. Os prescritores possuem livre acesso às fórmulas pré-desenvolvidas, isto facilita o trabalho em prescrever bolsas individualizadas quando há necessidade.
- L. Por nosso compromisso com a segurança do paciente, a CEQNEP oferece um curso intra hospitalar sobre o manejo da Nutrição Parenteral a todas as equipes envolvidas no processo da terapia nutricional.

Adicionais para NP gratuitos

ACETATO DE ZINCO (Zn²⁺)

Na busca constante pela qualidade, procuramos oferecer os melhores insumos possíveis para composição de nossos produtos. Enviamos um documento esclarecendo aos prescritores, que já se encontra disponível na CEQNEP, sobre a matéria-prima "Acetato de Zinco" como suplementação do aporte diário de Zinco fornecido pelo Ped-element®.

Em várias situações, a dose diária prescrita de Ped-element® (padrão 0,2ml/kg) não atinge o aporte estimado total de Zn. Seguindo a posologia recomendada, fornecemos 500µg/ml, por exemplo, um bebê de 1Kg com 0,2ml Ped-element®/kg recebe apenas 100 µg de Zn, enquanto recebe doses adequadas de Cu, Mn e Cr, portanto, um incremento do requerimento de Ped-element® a fim de corrigir o Zn, pode levar à uma sobre-dose dos demais Oligoelementos. Para corrigir este déficit, verifica-se qual a dosagem faltante, complementando adequadamente a concentração com Acetato de Zinco.

Atenciosamente,

Elder Augusto Candia
Diretor Comercial
CEQNEP

Claudete Jacyzzen
Diretora Geral
CEQNEP



GESTÃO EM SAÚDE



MISTURAS NUTRITIVAS PARENTERAIS MASTER – ADULTO		ANO 2025		% Lucro
NPC	VOL.	\$ Bras.Fabr	Tabela \$ CEQNEP	Hospital – Tab \$ CEQNEP
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 909.37	R\$ 311.98	291,48%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.075.05	R\$ 345.53	311,13%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.245.64	R\$ 446.62	278,90%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.449.45	R\$ 515.65	281,09%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.677.85	R\$ 561.38	298,88%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL S/ LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 1.879.04	R\$ 625.43	300,44%
NPCL				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 1.179.70	R\$ 346.89	340,07%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.400.81	R\$ 399.89	350,30%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.665.42	R\$ 491.25	339,02%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.872.81	R\$ 569.93	328,60%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.992.34	R\$ 638.75	311,91%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL CENTRAL C/ LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 2.231.10	R\$ 758.67	294,08%
NPPA				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	0.5 L	R\$ 1.130.12	R\$ 373.46	302,59%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	1.0 L	R\$ 1.378.47	R\$ 437.59	315,01%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	1.5 L	R\$ 1.410.17	R\$ 542.04	260,16%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	2.0 L	R\$ 1.819.64	R\$ 633.70	287,14%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	2.5 L	R\$ 2.010.98	R\$ 715.66	281,00%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL P/ PANCREATITE	3.0 L	R\$ 2.077.09	R\$ 818.62	253,73%
NPH				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 949.71	R\$ 373.63	254,18%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.181.61	R\$ 437.89	269,84%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.379.39	R\$ 541.46	254,75%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.605.12	R\$ 640.23	250,71%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.858.04	R\$ 697.57	266,36%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS S/LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 2.080.82	R\$ 769.26	270,49%
NPHL				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 1.167.05	R\$ 392.13	297,61%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.388.70	R\$ 474.90	292,42%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.643.53	R\$ 572.19	287,23%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.862.53	R\$ 656.72	286,23%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.969.69	R\$ 715.59	273,66%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HEPATOPATAS C/LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 2.194.58	R\$ 794.11	276,36%
NPR				
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 925.54	R\$ 328.72	281,56%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.121.93	R\$ 378.38	296,51%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.318.34	R\$ 444.33	296,70%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.534.16	R\$ 493.40	310,94%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.775.94	R\$ 530.17	334,98%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS S/LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 1.988.93	R\$ 579.23	343,37%
NPRL				
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 1.165.84	R\$ 379.80	306,96%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.387.13	R\$ 449.53	309,58%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.641.60	R\$ 537.36	305,49%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.860.27	R\$ 606.42	306,76%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.967.16	R\$ 661.83	295,72%
MIST. NUT. PARENTERAL NEFROPATOPATAS C/LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 2.191.86	R\$ 785.72	278,96%
NPP				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 828.94	R\$ 344.13	240,88%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.022.28	R\$ 378.89	269,81%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.177.10	R\$ 428.17	274,91%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.369.72	R\$ 481.63	284,40%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.585.51	R\$ 511.22	310,14%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA S/ LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 1.775.58	R\$ 544.03	326,38%
NPPL				
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	0.5 L	R\$ 1.093.91	R\$ 349.71	312,80%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	1.0 L	R\$ 1.298.96	R\$ 384.18	338,11%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	1.5 L	R\$ 1.544.32	R\$ 475.14	325,02%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	2.0 L	R\$ 1.736.65	R\$ 526.93	329,58%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	2.5 L	R\$ 1.847.46	R\$ 595.52	310,23%
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL PERFÉRICA C/ LÍPIDIO	3.0 L	R\$ 2.068.90	R\$ 682.53	303,12%



GESTÃO EM SAÚDE

27



NPHP					
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	0,5 L	RS	1.269,17	RS	362,79
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	1,0 L	RS	1.548,09	RS	408,97
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	1,5 L	RS	1.583,70	RS	541,45
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	2,0 L	RS	2.043,60	RS	640,22
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	2,5 L	RS	2.258,43	RS	697,58
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL HIPERPROTEICA	3,0 L	RS	2.332,66	RS	789,27
NPIm					
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	0,5 L	RS	2.086,38	RS	625,73
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	1,0 L	RS	2.336,74	RS	700,82
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	1,5 L	RS	2.670,57	RS	800,94
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	2,0 L	RS	3.004,39	RS	901,06
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	2,5 L	RS	3.338,21	RS	1.001,17
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL MUNDOMODULADORA	3,0 L	RS	3.672,03	RS	1.101,29
NP Ind 2:1					
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2:1	1000 ML	RS	1.182,55	RS	385,02
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2:1	1ML	RS	0,45	RS	0,20
NPL IND 3:1					
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDV. C/LIPÍDIO	1000 ML	RS	1.540,46	RS	445,61
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDV. C/LIPÍDIO	1ML	RS	0,48	RS	0,23
NPS IND 3:1 SMOF					
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDV. C/SMOF LIPÍD	1000 ML	RS	1.694,51	RS	467,88
MIST. NUTRITIVA PARENTERAL INDV. C/SMOF LIPÍD	1ML	RS	0,52	RS	0,25
MISTURAS NUTRITIVAS PARENTERAIS MASTER - PEDIÁTRICA e NEONATOLOGIA					
PRODUTO	VOL.		Tabela \$ CEQNEP		
NPPED - MIST. NUTR. PARENTERAL PEDIÁTRICA MASTER 2 PLANOS - Taurina	até 100ml		RS 283,17		
NPPED - MIST. NUTR. PARENTERAL PEDIÁTRICA MASTER 1 PLANO - Taurina	até 100ml		RS 290,25		
NPPED - MIST. NUTR. PARENTERAL PEDIÁTRICA MASTER - Taurina	1 ml		RS 0,23		
* Os valores Brás. Fabricante e Consumidor das pediatras dependem das formulações prescritas.					
SOLUÇÕES E MATERIAIS QUE PODEM SER ADICIONADOS AS MISTURAS NPT (nas fórmulas master adultos o lipído já está incluído)					
PRODUTO	VOL.	\$ Brás Fabr.	Tabela \$ CEQNEP		
LIPÍDIO MCT/LCT 20% 1ML	1ml	RS 8,93	RS 0,92	870,32%	
LIPÍDIO COMPLEXO 20% 1ML (Smoflipid)	1ml	RS 8,93	RS 0,92	870,32%	
LIPÍDIO DE ÓLEO DE PEIXE 1ML (Omegaven)	1ml	RS 9,44	RS 2,83	233,78%	
LIPÍDIO DE ÓLEO DE OLIVA 20% 1ML (Cinoleic)	1ML	RS 8,93	RS 1,17	66,161%	
GLUTAMINA 20% 1ML	1ml	RS 19,81	RS 7,59	160,94%	
SELÊNIO 5 mcg/1 ml	1ml	RS 6,48	RS 4,43	46,29%	
POLIVITAMINA - CERNE 12	und	RS 62,76	RS 33,80	85,71%	
POLIVITAMINA - TREZEVIT A+B	par	RS -	RS 33,80		
OLIGOELEMENTO - ADULTO	und	RS -	RS 2,826		
EQUIPO INTRAFIX PRIMELINE AIR FS	1 un	RS 119,69	RS 63,26	89,19%	
EQUIPO INTRAFIX COMPACT AIR FS - B.Braun - bomba infu	1 un	RS 1.519,74	RS 63,26	2302,23%	
EQUIPO EOL - FOTO NPT BOMBA DE INFUSÃO - LIFEMED	1 un	RS 1.759,69	RS 63,26	268,162%	
*Valores reajustados conforme valor brás índice fabricante					
Requisito CEQNEP - CMED 2025 5,06%					

CPS N ° 162 2026 CEQNEP-CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA - ARAUCÁRIA pdf

Código do documento afa03c5a-94ed-444b-896c-a69780e0fab6



Assinaturas

-  Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou como testemunha
-  Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento
-  Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha
-  Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou
-  Claudete Jacyczen
comercial@ceqnep.com.br
Assinou como parte
-  Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão



Yurgan Targe

Eventos do documento

02 Mar 2026, 21:51:31

Documento afa03c5a-94ed-444b-896c-a69780e0fab6 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:51:31-03:00

02 Mar 2026, 21:52:07

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:52:07-03:00

02 Mar 2026, 21:59:09

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:59:09-03:00

13 Mar 2026, 13:14:22

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email:

dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 45.5.222.125 (45-5-222-125.directwifi.com.br porta: 36392) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:14:22-03:00

13 Mar 2026, 13:46:40

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 62180) - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:46:40-03:00

13 Mar 2026, 17:18:40

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 26626) - [Geolocalização: -12.984581442304576 -38.45116237873495](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-13T17:18:40-03:00

16 Mar 2026, 10:41:17

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 8174) - [Geolocalização: -12.986044249350176 -38.45100504552066](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-16T10:41:17-03:00

18 Mar 2026, 17:36:24

CLAUDETE JACYCZEN **Assinou como parte** - Email: comercial@ceqnep.com.br - IP: 191.250.26.10 (ovd.static.gvt.net.br porta: 21548) - [Geolocalização: -25.433905162906303 -49.285088362992816](#) - Documento de identificação informado: 302.496.949-72 - DATE_ATOM: 2026-03-18T17:36:24-03:00

18 Mar 2026, 20:59:41

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.16.233.222 (177.16.233.222.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1150) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-18T20:59:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3087a63afdf8725eeaccaa9cb080bc74d9cc38c1671cc87803b0e10209282e2f

(SHA512):b37d5700a776ed4a12f577a59cb91871b2f331218ef895f796b4109ce5aeb8b84f7d401fd74cac5ea063533cda5975b6a9f93471b3cf77c1a61cfcdb6f93fd07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.